



Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União

PROJETO DE LEI Nº, DE 2019.
(Supremo Tribunal Federal)

Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Art. 1.º A Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º

III–área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, polícia institucional, áreas essenciais à prestação da atividade jurisdicional, bem como de outras atividades complementares de apoio administrativo.

Art. 4.º

§2.º Aos ocupantes do cargo de Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições sejam relacionadas às funções de segurança, serão enquadrados, respectivamente, na especialidade Inspetor e Agente de Polícia Judicial para fins de identificação funcional e porte de arma de fogo, com abrangência em todo território nacional, em serviço e fora dele.

Art. 17. -.....

§ 2.º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor designado para o exercício da função comissionada ou nomeado para cargo em comissão, salvo os específicos das funções de Polícia Judicial, independente da unidade de lotação.

§ 3.º É obrigatória à avaliação psicológica para ingresso nos cargos descritos no § 2.º do art. 4.º desta Lei voltado ao porte e manuseio de arma de fogo, bem como aprovação em curso de formação inicial, sem prejuízo da formação continuada ao longo da carreira, conforme disciplinado em regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 4.º Aos Agentes e Inspetores de Polícia Judicial, quando no desempenho de suas atribuições, é assegurado o poder de polícia.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe alterar a Lei nº 11.416/06 para corrigir e adequar situações geradas pela fática realidade vivida pelos servidores da área de segurança e a insegurança jurídica gerada pelos conflitos no dia a dia de seu trabalho, fazendo justiça aos responsáveis pela integridade física e intelectual de todo o judiciário da União.

Faz-se necessário destacar que, após a edição da lei nº 11.416/06os Agentes e Inspetores de Segurança Judiciários da União tiveram um aumento significativo de suas responsabilidades com a conseqüente cobrança por maiores responsabilidades, inclusive dos profissionais que cumulam suas atribuições com funções de chefia, direção e assessoramento das áreas de segurança. Também foi definido pelo Conselho Nacional de Justiça que os Tribunais poderão constituir sua polícia administrativa própria, composta pelos servidores inspetores e agentes de segurança judiciária.

End.: SCS Quadra 01, Bloco L, sala 213, Ed. Márcia - Brasília/DF; Cep: 70.307-900; CNPJ: 05.824.002/0001-19; Tel.: (61)3225-7305/ 3224-2624; E-mail: agepoljus@agepoljus.org.br ; Site: www.agepoljus.org.br.